EDITAL Nº 011/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, por intermédio da **Secretaria Municipal de Economia, Gestão e Planejamento**, representada pela Comissão responsável pelo processamento do presente Chamamento Público, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, **TORNA PÚBLICO** que realizará procedimento de seleção de interessados para obtenção de **Autorização Temporária e Precária de Uso de Espaços Públicos para Exploração de Comércio Ambulante de Gêneros Alimentícios em Veículos Automotores ou Reboques, na Modalidade Food Truck, durante o evento comemorativo do Aniversário de Pirenópolis – Edição 2026**, a ser realizado no período de **05 a 07 de outubro de 2026**, no Município de Pirenópolis/GO.

O procedimento observará a Constituição Federal, a legislação municipal aplicável, especialmente a **Lei Complementar Municipal nº 027/2024 – Código Tributário Municipal**, a **Lei Complementar Municipal nº 028/2024 – Código de Posturas**, as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **seleção de interessados para obtenção de Autorização Temporária e Precária de Uso de Espaços Públicos para exploração de comércio ambulante de gêneros alimentícios em veículos automotores ou reboques, na modalidade Food Truck, durante o evento comemorativo do Aniversário de Pirenópolis – Edição 2026**, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A autorização será destinada exclusivamente à instalação e funcionamento de **Food Trucks ou unidades comerciais equivalentes instaladas em veículos automotores ou reboques regularmente identificados**, destinados à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, observadas as condições de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade, organização urbana e demais exigências estabelecidas pelo Município.

1.3. Para fins de planejamento e organização inicial do evento, estima-se a disponibilização de **10 (dez) vagas** destinadas à exploração temporária de comércio ambulante de gêneros alimentícios em veículos automotores ou reboques, na modalidade **Food Truck**, em espaços públicos previamente definidos pelo Município.

1.3.1. A quantidade indicada constitui **estimativa inicial**, não representando número mínimo ou definitivo de autorizações a serem concedidas, podendo ser **ampliada, reduzida ou ajustada pela Administração Pública**, antes ou durante o procedimento, de acordo com a disponibilidade e as características dos espaços públicos, a capacidade da área destinada ao evento, as condições de segurança, acessibilidade, mobilidade, organização urbana, interesse público e demais critérios técnicos pertinentes.

1.3.2. Eventual alteração da quantidade de vagas será formalizada e divulgada pelos meios oficiais de comunicação do Município, assegurada, sempre que possível e conforme a fase do procedimento, a observância dos princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade e transparência.

1.3.3. A definição final do número de autorizações dependerá da avaliação da Administração Municipal quanto à capacidade efetiva dos espaços destinados ao evento e ao atendimento das condições técnicas, operacionais e de segurança necessárias à adequada realização da atividade.

1.4. A localização exata, a dimensão e a distribuição dos espaços serão definidas pela Administração Municipal, considerando a organização do evento, a segurança, a circulação de pessoas e veículos, a acessibilidade, as condições urbanísticas e a preservação do patrimônio público e cultural.

1.5. A autorização não confere ao interessado qualquer direito real sobre o espaço público, tampouco direito adquirido à sua utilização em eventos futuros.

1.6. A autorização será **temporária, precária, pessoal e intransferível**, vinculada exclusivamente ao evento e ao espaço expressamente indicado no ato autorizativo.

2. DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade organizar, disciplinar e dar transparência à utilização temporária de espaços públicos durante o evento comemorativo do Aniversário de Pirenópolis – Edição 2026, assegurando tratamento isonômico aos interessados e compatibilizando a atividade comercial com a segurança, mobilidade, acessibilidade, limpeza urbana, ordenamento territorial e interesse público.

2.2. A realização do procedimento de seleção busca evitar ocupações desordenadas, assegurar a adequada distribuição dos espaços disponíveis e estabelecer condições uniformes para o exercício temporário da atividade comercial durante o evento.

2.3. A participação no Chamamento Público não gera direito subjetivo à obtenção da autorização, ficando sua concessão condicionada ao atendimento integral das exigências deste Edital e à disponibilidade efetiva dos espaços definidos pela Administração.

3. DA ÁREA, QUANTIDADE E MODALIDADE

Modalidade	Local	Quantidade
Food Truck – comércio ambulante de gêneros alimentícios e bebidas	Área pública destinada ao evento comemorativo do Aniversário de Pirenópolis – Edição 2026	10 vagas

3.1. A Administração Municipal poderá estabelecer previamente mapa de localização, numeração dos espaços, dimensões máximas e distância mínima entre os equipamentos, que serão obrigatoriamente observados pelos autorizados.

3.2. Nenhum participante poderá ocupar área diversa daquela expressamente indicada pela Administração.

3.3. A autorização abrangerá exclusivamente a área necessária à instalação e operação do Food Truck, não compreendendo áreas adicionais para estoque, estacionamento, depósito, publicidade ou atendimento ao público, salvo autorização expressa.

4. DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

4.1. As autorizações serão válidas exclusivamente durante o período oficial do evento, de **05 a 07 de outubro de 2026**, observado o horário de funcionamento definido pela Administração Municipal.

4.2. A autorização perderá automaticamente sua eficácia com o encerramento do período autorizado, independentemente de notificação.

4.3. O Município poderá determinar a suspensão temporária da atividade, a alteração do horário de funcionamento ou a desocupação do espaço, sempre que houver necessidade decorrente de segurança, emergência, organização do evento, interesse público, condições climáticas ou determinação de autoridade competente.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico no período de dias úteis de **18/09/2026** à **24/09/2026**, no horário das 07h00min às 17h00min, mediante preenchimento e envio do formulário de inscrição e da documentação exigida neste Edital, por meio do **Sistema Digital Oficial disponibilizado pelo Município de Pirenópolis/GO**, acessível pelo canal eletrônico oficialmente indicado pela Administração, inclusive mediante **QR Code ou link de acesso disponibilizado na publicação deste Edital**, Anexo V.

5.1.1. Para fins de protocolo, suporte, orientação e esclarecimento de dúvidas relativas ao procedimento de inscrição, o Município disponibilizará o contato eletrônico/WhatsApp institucional para Protocolo **(62) 99415-9588**, sem prejuízo dos demais canais oficiais de atendimento indicados neste Edital.

5.1.2. A inscrição somente será considerada efetivada após o **preenchimento integral do formulário eletrônico, o envio de todos os documentos exigidos e a confirmação de recebimento pelo sistema**, quando disponibilizada essa funcionalidade.

5.1.3. Caberá exclusivamente ao interessado verificar a correta transmissão das informações e dos documentos, bem como conservar o comprovante, protocolo, número de inscrição ou outro registro eletrônico gerado pelo sistema.

5.1.4. O envio de documentos ilegíveis, incompletos, incompatíveis com as exigências do Edital ou em formato que impeça sua adequada análise poderá resultar no indeferimento da inscrição, observado o disposto neste Edital quanto à possibilidade de diligência para esclarecimento ou complementação de informações.

5.1.5. A inscrição será considerada realizada dentro do prazo somente quando o respectivo protocolo eletrônico tiver sido efetivamente registrado no sistema até o horário e a data estabelecidos no cronograma deste Edital, não sendo suficiente o mero preenchimento do formulário sem sua efetiva transmissão.

5.1.6. Eventuais indisponibilidades técnicas do sistema deverão ser comunicadas imediatamente ao canal oficial de atendimento indicado neste Edital, cabendo à Administração avaliar a ocorrência e, quando comprovadamente decorrente de falha do sistema oficial, adotar as providências administrativas necessárias para preservar a isonomia entre os interessados.

5.2. O interessado deverá apresentar o requerimento constante do **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação exigida neste Edital.

5.3. Será admitida a inscrição de pessoa física ou pessoa jurídica, desde que atendidos os requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

5.4. Cada interessado poderá apresentar **uma única inscrição e concorrer a uma única vaga**, não sendo admitida a utilização de um mesmo veículo ou reboque para múltiplas inscrições.

5.5. A inscrição implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas físicas ou jurídicas que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, especialmente aqueles relacionados à regularidade da atividade, à utilização do espaço público, à segurança, à acessibilidade, à proteção sanitária e à preservação da ordem urbana, observadas as seguintes condições:

I – sejam maiores de 18 (dezoito) anos, quando pessoa física;

II – estejam regularmente constituídas e inscritas nos cadastros públicos pertinentes, quando pessoa jurídica, devendo apresentar documentação que comprove a regularidade de sua constituição e a legitimidade de seu representante;

III – comprovem residência no Município de Pirenópolis/GO pelo período mínimo de 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste Edital, quando pessoa física, ou, tratando-se de pessoa jurídica, comprovem sede ou estabelecimento regularmente constituído e em funcionamento no Município pelo mesmo período, na forma estabelecida neste Edital;

IV – disponham de veículo automotor ou reboque compatível com a atividade de comércio ambulante de gêneros alimentícios, em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, conservação e regularidade, conforme a legislação aplicável;

V – apresentem integralmente a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo e na forma estabelecidos;

VI – demonstrem condições de exercer a atividade pretendida de forma compatível com as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança, trânsito, acessibilidade, proteção do patrimônio histórico e cultural e posturas municipais aplicáveis;

VII – não estejam submetidos a impedimento legal ou administrativo que impossibilite o exercício da atividade pretendida ou a utilização de espaço público municipal, observado o respectivo prazo e alcance da restrição;

VIII – assumam o compromisso de observar integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Autorização Temporária e Precária de Uso, das determinações dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

6.2. A exigência de residência ou, conforme o caso, de sede ou estabelecimento no Município de Pirenópolis/GO pelo período mínimo de 12 (doze) meses constitui critério objetivo de participação estabelecido em razão das características específicas deste Chamamento Público, que tem por finalidade disciplinar a ocupação temporária e excepcional de espaços públicos municipais durante evento de interesse local, buscando assegurar que parte das oportunidades econômicas decorrentes da realização do evento seja destinada a empreendedores que possuam vínculo econômico e territorial efetivo com o Município.

6.2.1. O critério previsto no item anterior não tem por finalidade estabelecer reserva genérica de mercado ou impedir o exercício da atividade econômica por pessoas ou empresas de outros Municípios, mas disciplinar, de forma excepcional e proporcional, a distribuição das autorizações temporárias de uso de espaços públicos disponibilizados pelo Município para evento específico, considerando a limitação física das áreas disponíveis e a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais e previamente conhecidos para a seleção dos interessados.

6.2.2. A exigência deverá ser interpretada em conjunto com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, desenvolvimento econômico local e igualdade material, não podendo ser utilizada para favorecer pessoa determinada, grupo econômico específico ou interessado individualmente identificado.

6.2.3. A Administração deverá manter nos autos do procedimento a justificativa administrativa quanto à adoção do requisito territorial, indicando as características do evento, a quantidade limitada de espaços públicos disponíveis, a finalidade de fomentar a atividade econômica local e a pertinência do critério temporal de 12 (doze) meses com os objetivos específicos deste Chamamento Público.

6.3. A comprovação da residência, da sede ou do estabelecimento no Município deverá ser realizada mediante documentação idônea, contemporânea e suficiente para demonstrar a existência do vínculo territorial pelo período exigido, admitindo-se, quando necessário, declaração de residência ou de estabelecimento acompanhada de outros elementos documentais aptos a confirmar a informação prestada.

6.3.1. A declaração apresentada pelo interessado não substituirá, por si só, a necessidade de comprovação do requisito quando houver dúvida razoável quanto à sua autenticidade, consistência ou correspondência com a realidade fática, podendo a Administração solicitar documentos complementares ou realizar diligências para sua verificação.

6.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, confirmar ou verificar a autenticidade, atualidade, validade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, inclusive mediante consulta a bases de dados e cadastros públicos oficiais, observados os limites legais e a preservação da isonomia entre os participantes.

6.4.1. A realização de diligência não poderá ser utilizada para suprir requisito essencial que deveria ter sido comprovado no prazo de inscrição, tampouco para permitir a alteração substancial da condição do interessado ou conferir vantagem individual incompatível com a igualdade de tratamento entre os participantes.

6.5. A apresentação de documentação falsa, adulterada, ideologicamente inverídica ou incompatível com a realidade poderá ensejar o indeferimento da inscrição, a desclassificação, a revogação ou o cancelamento da autorização eventualmente concedida, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

6.6. O atendimento aos requisitos de participação não assegura, por si só, o direito à obtenção da autorização, ficando sua concessão condicionada ao resultado do procedimento, à disponibilidade efetiva dos espaços públicos e ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Autorização Temporária e Precária de Uso.

6.7. A participação no Chamamento Público implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das regras, obrigações, restrições ou condições necessárias ao exercício da atividade autorizada.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para fins de inscrição e análise de habilitação, o interessado deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico oficial indicado no item 5 deste Edital, os documentos necessários à sua identificação, à comprovação dos requisitos de participação e à caracterização do veículo ou reboque destinado à atividade, observadas as seguintes exigências:

I – documento oficial de identificação com fotografia e CPF do requerente, quando se tratar de pessoa física;

II – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do responsável pela inscrição, quando se tratar de pessoa jurídica;

III – Formulário de Requerimento de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado;

IV – comprovante de endereço atualizado em nome do interessado ou, na sua ausência, **Declaração de Residência**, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhada dos elementos comprobatórios eventualmente necessários à confirmação da residência no Município de Pirenópolis/GO pelo período mínimo estabelecido neste Edital;

V – documento de identificação e regularidade do veículo automotor ou reboque que será utilizado na atividade, quando aplicável, contendo os elementos necessários à sua individualização;

VI – descrição dos gêneros alimentícios, alimentos preparados e bebidas que pretende comercializar durante o evento;

VII – identificação e descrição do Food Truck, inclusive indicação de suas dimensões aproximadas, especialmente comprimento, largura e demais características que possam interferir na definição e organização do espaço público;

VIII – quando aplicável à natureza da atividade e exigível pela legislação, documentos relativos à regularidade sanitária, autorização, licença, cadastro ou certificado emitido pelo órgão competente;

IX – outros documentos expressamente previstos neste Edital ou que sejam legalmente exigíveis em razão da atividade desenvolvida.

7.2. A documentação apresentada será analisada pela Comissão responsável pelo procedimento, que poderá verificar sua autenticidade, validade, consistência e compatibilidade com as informações prestadas pelo interessado.

7.3. A inscrição e eventual habilitação no presente Chamamento Público **não dispensam o interessado contemplado do cumprimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao efetivo exercício da atividade**, inclusive aquelas relacionadas à vigilância sanitária, segurança alimentar, prevenção contra incêndio, meio ambiente, trânsito, posturas, tributação, acessibilidade e demais áreas de fiscalização competentes.

7.4. Os documentos cuja apresentação seja necessária somente para o efetivo funcionamento do Food Truck poderão ser exigidos do interessado contemplado **antes do início da atividade comercial**, desde que constituam exigência legal ou regulamentar aplicável à atividade.

7.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer dúvidas, confirmar informações, verificar a autenticidade de documentos ou complementar elementos necessários à análise da inscrição, desde que a diligência não implique alteração substancial da condição originalmente declarada pelo interessado nem assegure tratamento privilegiado em relação aos demais participantes.

7.6. A realização de diligência não constitui direito do interessado à complementação de documentação essencial que deveria ter sido apresentada no prazo de inscrição, especialmente quando sua ausência impedir a comprovação de requisito de participação previsto neste Edital.

7.7. Será considerada irregular a inscrição que apresentar documentação essencial ausente, ilegível, inválida, incompatível com as exigências deste Edital ou incapaz de comprovar requisito obrigatório de participação, hipótese em que poderá ocorrer o **indeferimento da inscrição**, mediante decisão devidamente fundamentada.

7.8. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade, fraude, adulteração ou inexatidão relevante nas informações ou documentos apresentados poderá ensejar a desclassificação do interessado, a revogação da autorização eventualmente concedida e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

7.9. A responsabilidade pela veracidade, autenticidade, integridade e atualidade das informações e documentos apresentados é integralmente do interessado, sem prejuízo do dever da Administração de proceder às verificações que entender necessárias.

8. DA VERIFICAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

8.1. A Comissão responsável poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, desde que não se permita, por meio da diligência, a alteração substancial da condição originalmente declarada pelo interessado.

8.2. Poderão ser realizadas consultas a cadastros e bancos de dados oficiais para confirmação das informações prestadas.

8.3. Constatada falsidade documental ou declaração falsa, a inscrição será indeferida ou, caso a autorização já tenha sido concedida, poderá ser revogada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

9. DA SELEÇÃO E DO SORTEIO

9.1. Caso o número de inscrições regularmente habilitadas seja superior às 10 (dez) vagas disponíveis, a seleção será realizada mediante **sorteio público**, assegurada a igualdade de condições entre os participantes habilitados.

9.2. Somente participarão do sorteio os interessados cuja documentação tenha sido considerada regular.

9.3. O sorteio será realizado pela Comissão responsável, mediante procedimento previamente anunciado aos interessados.

9.4. Os participantes serão identificados por número de inscrição, sendo vedada qualquer forma de seleção baseada em preferência pessoal, ordem de protocolo ou critério subjetivo.

9.5. O sorteio será formalizado mediante ata circunstanciada, contendo, no mínimo, a relação dos participantes habilitados, a metodologia utilizada, os números sorteados e a relação dos contemplados.

9.6. Sempre que tecnicamente possível, o Município poderá realizar registro fotográfico ou audiovisual do procedimento, para fins de transparência e documentação administrativa.

9.7. Os participantes que não forem contemplados poderão integrar cadastro de suplentes, observada a ordem resultante do sorteio, para eventual substituição de contemplados que desistam, sejam desclassificados ou tenham a autorização revogada.

10. DA RESERVA DE VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

10.1. Como medida de promoção da igualdade material, inclusão social, acessibilidade e ampliação das oportunidades de participação econômica das pessoas com deficiência, será destinada **1 (uma) das 10 (dez) vagas inicialmente estimadas** neste Chamamento Público a interessado que comprove sua condição de pessoa com deficiência, observadas as regras e condições estabelecidas neste Edital.

10.2. A reserva prevista no item anterior constitui medida de ação afirmativa adotada pelo Município em razão da necessidade de assegurar condições concretas de igualdade de oportunidades e de participação das pessoas com deficiência em atividades econômicas desenvolvidas em espaço público, não se confundindo com reserva de cargo ou emprego público.

10.3. A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da não discriminação, da inclusão social e da promoção do bem de todos, bem como na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

10.4. A pessoa com deficiência que pretenda concorrer à vaga reservada deverá declarar essa condição no momento da inscrição e apresentar documentação apta à sua comprovação, na forma estabelecida neste Edital, observados os conceitos e critérios previstos na legislação aplicável.

10.5. O interessado que concorrer à vaga reservada à pessoa com deficiência poderá participar também da seleção geral, quando houver previsão de classificação em lista geral, de modo a assegurar que a política de ação afirmativa não resulte em tratamento menos favorável ao candidato.

10.6. Caso não haja interessado habilitado para a vaga reservada, ou caso os inscritos que concorram nessa condição não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, a vaga poderá ser destinada aos demais interessados classificados, observada a ordem de classificação e os critérios previamente estabelecidos.

10.7. A reserva prevista neste item deverá ser observada sem prejuízo das condições de segurança, acessibilidade, regularidade sanitária e compatibilidade do veículo ou reboque com o espaço público disponibilizado, sendo vedada qualquer exigência que estabeleça discriminação ou restrição não relacionada às características objetivas da atividade autorizada.

10.8. Considerando que o número de vagas previsto neste Edital possui natureza estimativa e poderá ser ajustado pela Administração em razão das condições efetivas do evento, eventual alteração quantitativa deverá preservar, sempre que juridicamente e materialmente possível, a finalidade inclusiva da medida e a proporcionalidade da reserva destinada às pessoas com deficiência.

11. DO RESULTADO

11.1. O resultado do Chamamento Público será divulgado oficialmente pelo Município de Pirenópolis/GO, mediante publicação no **sítio eletrônico oficial do Município**, no sistema eletrônico utilizado para processamento do procedimento e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração.

11.2. A publicação do resultado deverá indicar, conforme a fase do procedimento:

I – a relação dos interessados regularmente habilitados;

II – a relação dos interessados contemplados com a autorização, observada a quantidade de vagas efetivamente disponibilizada pela Administração;

III – a eventual relação de suplentes, observada a ordem estabelecida no sorteio, quando realizado;

IV – as orientações e os prazos para apresentação de documentos complementares, pagamento dos valores legalmente exigíveis, formalização e retirada da Autorização Temporária e Precária de Uso de Espaço Público;

V – outras informações necessárias à regular continuidade do procedimento.

11.3. A divulgação do resultado observará o cronograma constante do **Anexo III**, sem prejuízo de eventual alteração devidamente justificada pela Administração e divulgada pelos meios oficiais.

11.4. A classificação ou contemplação do interessado não constitui, por si só, direito automático ao exercício da atividade, ficando a efetiva utilização do espaço público condicionada à formalização da autorização e ao cumprimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

11.5. O resultado definitivo será consolidado após o encerramento da fase recursal, quando houver, e após a apreciação dos recursos eventualmente apresentados, observadas as disposições deste Edital.

12. DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA E PRECÁRIA DE USO

12.1. O interessado contemplado e regularmente habilitado receberá **Autorização Temporária e Precária de Uso de Espaço Público**, expedida pelo Município de Pirenópolis/GO, destinada exclusivamente à exploração de comércio ambulante de gêneros alimentícios em veículo automotor ou reboque, na modalidade **Food Truck**, durante o evento comemorativo do **Aniversário de Pirenópolis – Edição 2026**.

12.2. O ato autorizativo indicará, no mínimo, a identificação do autorizado, a atividade permitida, a identificação do veículo ou reboque, o espaço público destinado à ocupação, a área ou dimensão autorizada, o período de vigência e as demais condições específicas de utilização.

12.3. A autorização possui natureza **administrativa, temporária, precária, pessoal e intransferível**, sendo concedida exclusivamente para o atendimento da finalidade pública relacionada à organização e realização do evento.

12.4. Em razão de sua natureza precária, a autorização:

I – não confere ao autorizado direito real sobre o espaço público;

II – não constitui concessão ou permissão de serviço público;

III – não constitui direito de posse, propriedade ou qualquer outra forma de domínio sobre a área utilizada;

IV – não gera direito adquirido à permanência ou à renovação da autorização;

V – não assegura preferência ou expectativa de direito em relação a futuros eventos ou procedimentos de autorização;

VI – não poderá ser cedida, transferida, sublocada, alugada, vendida ou disponibilizada a terceiros, total ou parcialmente;

VII – ficará restrita ao local, atividade, período e condições expressamente estabelecidos no respectivo ato autorizativo.

12.5. A autorização somente produzirá efeitos após o cumprimento das condições administrativas e legais estabelecidas neste Edital, inclusive quanto ao pagamento dos valores legalmente exigíveis pelo uso do espaço público e à apresentação das licenças, certificados ou demais documentos necessários ao exercício regular da atividade.

12.6. A Autorização Temporária e Precária de Uso de Espaço Público **não substitui nem supre licença, alvará, certificado, cadastro, autorização sanitária, autorização de segurança, regularidade tributária ou qualquer outro documento cuja exigência decorra de lei ou de ato normativo aplicável à atividade exercida**.

12.7. A autorização perderá automaticamente sua eficácia com o encerramento do período para o qual foi concedida, sem necessidade de ato específico de cancelamento, ressalvadas as hipóteses de revogação ou cassação antecipada previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.8. O Município poderá determinar a alteração da localização do Food Truck ou a desocupação do espaço autorizado quando houver necessidade decorrente de segurança, emergência, organização do evento, acessibilidade, mobilidade, interesse público ou determinação de autoridade competente, observado, quando cabível, o regime jurídico aplicável à revogação do ato administrativo.

13. DA COBRANÇA PELO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

13.1. A utilização do espaço público ficará sujeita à cobrança dos valores previstos na legislação municipal aplicável, especialmente no **Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 027/2024**, observada a natureza jurídica da cobrança.

13.2. O valor devido será apurado pela Administração Municipal considerando os critérios estabelecidos na legislação tributária vigente, inclusive a área efetivamente autorizada, o período de utilização e demais elementos legalmente previstos.

13.3. O pagamento será formalizado mediante emissão da respectiva **DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal**, ou documento equivalente previsto na legislação municipal.

13.4. A autorização não será considerada regularmente formalizada quando houver obrigação tributária ou preço público legalmente exigível e não quitado, ressalvadas as hipóteses de parcelamento ou outra forma de regularização expressamente admitida pela legislação.

13.5. Nenhum valor poderá ser exigido do autorizado sem correspondente fundamento legal ou regulamentar.

14. DA MONTAGEM E DESMONTAGEM

14.1. A montagem dos Food Trucks será realizada em data e horário previamente definidos pela Administração Municipal.

14.2. A montagem e o posicionamento dos veículos serão acompanhados por servidores municipais designados.

14.3. O autorizado deverá permanecer exclusivamente no espaço indicado pela Administração.

14.4. É vedada a instalação de estruturas, equipamentos, coberturas, mesas, cadeiras, banners, tendas, gradis, caixas, geradores ou quaisquer outros elementos fora dos limites expressamente autorizados.

14.5. Encerrado o evento, o autorizado deverá desmontar e retirar integralmente seus equipamentos e mercadorias, deixando o local livre, limpo e em condições adequadas de utilização.

14.6. O Município poderá determinar a retirada imediata de qualquer estrutura instalada em desacordo com as regras deste Edital.

15. DAS MESAS, CADEIRAS E ÁREA DE ATENDIMENTO

15.1. Será permitida a utilização de, no máximo, **02 (duas) mesas plásticas e 04 (quatro) cadeiras**, exclusivamente na área frontal imediatamente vinculada ao Food Truck, desde que previamente autorizada e sem prejuízo da circulação de pedestres.

15.2. As mesas e cadeiras não poderão ocupar calçadas, rotas acessíveis, áreas de emergência, faixas de circulação ou espaços destinados a outros autorizados.

15.3. A Administração poderá reduzir ou restringir a utilização desses equipamentos quando houver necessidade de preservar a circulação, acessibilidade ou segurança.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZADOS

16.1. Constituem obrigações do autorizado, além daquelas previstas na legislação aplicável e no respectivo ato autorizativo:

I – exercer exclusivamente a atividade e comercializar os produtos autorizados no âmbito deste Chamamento Público;

II – utilizar exclusivamente o espaço público que lhe for designado pela Administração, respeitando seus limites, dimensões e condições de ocupação;

III – manter o Food Truck, seus equipamentos, utensílios e instalações em adequadas condições de conservação, higiene, funcionamento e segurança;

IV – observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis à aquisição, manipulação, preparo, conservação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos e bebidas;

V – utilizar recipientes, utensílios, embalagens e materiais apropriados para o acondicionamento e fornecimento dos produtos comercializados;

VI – manter disponíveis e em condições de funcionamento os equipamentos de prevenção e combate a incêndio que sejam exigidos pela legislação ou pelas autoridades competentes;

VII – utilizar instalações elétricas, equipamentos de gás, geradores e demais dispositivos de forma segura, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes;

VIII – manter permanentemente limpa, organizada e livre de resíduos a área ocupada pelo Food Truck e seu entorno imediato;

IX – realizar o adequado acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos produzidos durante o exercício da atividade;

X – preservar os bens públicos, o patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental do Município, abstendo-se de realizar qualquer intervenção, fixação ou instalação não autorizada;

XI – assegurar a livre circulação de pedestres e preservar integralmente as rotas acessíveis, calçadas, acessos e áreas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XII – cumprir as determinações e orientações emitidas pelos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, segurança, organização e funcionamento do evento;

XIII – manter no local, durante o período de funcionamento, os documentos e autorizações exigidos pela legislação ou determinados pela Administração, quando sua apresentação imediata for necessária à fiscalização;

XIV – retirar, ao término do período autorizado, o veículo, equipamentos, mercadorias, mobiliário, resíduos e demais objetos utilizados na atividade, restituindo a área pública em condições adequadas de limpeza e conservação;

XV – responder pelos danos materiais ou pessoais causados ao Município, ao patrimônio público ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão relacionada à atividade desenvolvida;

XVI – cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Autorização e das normas municipais aplicáveis à ocupação e utilização do espaço público;

XVII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das condições da autorização;

XVIII – abster-se de transferir ou permitir que terceiros exerçam a atividade utilizando sua autorização, ainda que parcialmente ou de forma temporária.

16.2. O autorizado será integralmente responsável pela regularidade de sua atividade comercial, inclusive perante os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, não decorrendo da autorização qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública.

16.3. A autorização de uso do espaço público não exime o autorizado do cumprimento das obrigações tributárias, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, consumeristas e demais obrigações legais decorrentes do exercício de sua atividade.

17. DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA

17.1. A manipulação e comercialização de alimentos deverão observar integralmente a legislação sanitária aplicável.

17.2. Os alimentos deverão ser acondicionados, armazenados, preparados e comercializados de modo a impedir contaminação, deterioração ou exposição a condições inadequadas de higiene.

17.3. É responsabilidade do autorizado manter condições adequadas de higiene pessoal, dos equipamentos, utensílios, superfícies e instalações utilizadas na atividade.

17.4. As instalações de gás, energia elétrica, equipamentos de cocção e demais dispositivos deverão atender às normas de segurança aplicáveis.

17.5. Sempre que houver utilização de GLP, o equipamento deverá permanecer instalado em condições seguras, com regulador, mangueira e demais componentes adequados e certificados, observadas as normas técnicas e orientações dos órgãos competentes.

17.6. A Administração poderá impedir o funcionamento do Food Truck quando identificar situação que ofereça risco à segurança das pessoas, à saúde pública ou ao patrimônio.

18. DAS PROIBIÇÕES

18.1. É expressamente vedado ao autorizado, sem prejuízo de outras proibições previstas na legislação aplicável:

I – comercializar produtos ou exercer atividades distintas daquelas expressamente autorizadas;

II – ceder, transferir, vender, alugar, sublocar ou disponibilizar a terceiros, total ou parcialmente, a autorização ou o espaço público autorizado;

III – ocupar, ainda que temporariamente, área diversa daquela expressamente delimitada pela Administração;

IV – ampliar a área de ocupação mediante instalação de tendas, coberturas, estruturas, equipamentos, mobiliário ou quaisquer outros elementos não autorizados;

V – utilizar mesas, cadeiras, expositores ou equipamentos em quantidade, dimensão ou localização diversa daquela permitida pela Administração;

VI – obstruir calçadas, vias, rotas acessíveis, passagens, acessos, saídas de emergência, equipamentos públicos ou quaisquer áreas destinadas à circulação e segurança do público;

VII – utilizar árvores, postes, placas, mobiliário urbano, monumentos, fachadas, equipamentos públicos ou elementos do patrimônio histórico e cultural como suporte para mercadorias, instalações, publicidade ou quaisquer outros objetos;

VIII – instalar placas, faixas, banners, painéis, equipamentos de publicidade ou comunicação visual em desacordo com as determinações da Administração ou com a legislação aplicável;

IX – utilizar ou fornecer bebidas em recipientes de vidro quando sua utilização ou comercialização for vedada pelas regras de segurança do evento ou pela Administração;

X – comercializar produtos cuja venda seja proibida ou restrita pela legislação ou cuja comercialização não esteja autorizada para o evento;

XI – fornecer bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, em qualquer circunstância vedada pela legislação vigente;

XII – comercializar produtos fumígenos ou quaisquer outros produtos cuja venda ou consumo no local seja proibido pela legislação;

XIII – utilizar equipamentos, instalações elétricas, equipamentos de gás, geradores ou outros dispositivos em condições que ofereçam risco à integridade física das pessoas ou ao patrimônio;

XIV – manter veículo, reboque, equipamentos, mercadorias ou quaisquer objetos fora dos limites da área autorizada, ressalvadas as hipóteses expressamente determinadas pela Administração;

XV – utilizar o espaço público para finalidade diversa daquela prevista na Autorização Temporária e Precária de Uso;

XVI – produzir ou permitir emissão sonora, publicidade sonora, música ambiente ou qualquer outra forma de sonorização em desacordo com os limites, horários e condições estabelecidos pela legislação municipal ou pela organização do evento;

XVII – armazenar combustíveis, botijões de gás, produtos inflamáveis, mercadorias ou quaisquer materiais em condições ou locais incompatíveis com as normas de segurança;

XVIII – realizar qualquer intervenção física no piso, calçada, mobiliário, arborização, equipamentos urbanos ou demais elementos integrantes do espaço público sem autorização expressa;

XIX – descartar resíduos, gordura, óleo, água servida ou qualquer outro material diretamente em vias públicas, calçadas, jardins, bocas de lobo, galerias ou áreas não destinadas ao descarte;

XX – praticar qualquer ato que prejudique a segurança, acessibilidade, mobilidade, limpeza, conservação, ordem pública ou regular funcionamento do evento;

XXI – impedir ou dificultar a fiscalização pelos agentes públicos competentes;

XXII – utilizar a autorização de forma a causar prejuízo ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural ou à coletividade.

19. DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS

19.1. Será permitida a comercialização de bebidas compatíveis com o objeto do Chamamento Público, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

19.2. As bebidas deverão ser comercializadas preferencialmente em recipientes de plástico, alumínio ou outro material autorizado, sendo vedado o fornecimento em recipientes de vidro quando assim determinado pelas regras de segurança do evento.

19.3. A comercialização de bebidas alcoólicas somente será admitida quando permitida pela legislação aplicável e mediante observância rigorosa das normas relativas à proteção de crianças e adolescentes.

20. DA LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

20.1. Cada autorizado será responsável pela limpeza e conservação da área imediatamente vinculada ao seu Food Truck durante todo o período de funcionamento.

20.2. Os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes adequados e encaminhados aos pontos de coleta definidos pela Administração.

20.3. É vedado lançar resíduos em vias públicas, jardins, canteiros, galerias, bocas de lobo ou quaisquer áreas públicas.

20.4. O descumprimento das regras de limpeza sujeitará o responsável às medidas administrativas previstas na legislação municipal.

21. DA ACESSIBILIDADE E DA CIRCULAÇÃO

21.1. A instalação dos Food Trucks deverá preservar integralmente as áreas destinadas à circulação de pedestres e às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

21.2. É vedada qualquer ocupação que impeça ou dificulte a utilização de rampas, calçadas, faixas acessíveis, travessias, acessos a imóveis ou rotas de emergência.

21.3. A Administração poderá determinar o reposicionamento de equipamentos que comprometam a acessibilidade ou a circulação.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização será exercida pelos agentes públicos competentes, especialmente aqueles vinculados às áreas de posturas, fiscalização tributária, vigilância sanitária, segurança, trânsito, meio ambiente e demais órgãos municipais envolvidos na organização do evento.

22.2. Os autorizados deverão permitir o acesso dos agentes públicos à área de operação e apresentar, sempre que solicitado, a autorização e os documentos pertinentes.

22.3. A fiscalização poderá ocorrer durante todo o período de montagem, funcionamento e desmontagem.

22.4. O exercício da fiscalização municipal não exclui a competência fiscalizatória de outros órgãos públicos.

23. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

23.1. O descumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Autorização Temporária e Precária de Uso, das determinações administrativas ou da legislação aplicável poderá ensejar a adoção, pela autoridade competente, das medidas administrativas e das sanções legalmente previstas, observada a natureza da infração e a competência do órgão responsável.

23.2. Conforme a gravidade, a natureza e as circunstâncias da irregularidade, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, quando juridicamente cabível:

I – advertência ou orientação para regularização, quando a natureza da irregularidade permitir sua correção;

II – notificação para cessação da conduta irregular ou regularização da atividade;

III – aplicação de multa ou outra penalidade pecuniária expressamente prevista na legislação municipal aplicável;

IV – apreensão de mercadorias, equipamentos ou outros bens, exclusivamente nas hipóteses e condições previstas em lei;

V – determinação de retirada ou desocupação da área pública utilizada irregularmente;

VI – suspensão temporária da atividade, quando prevista na legislação e necessária à proteção da segurança, saúde pública, ordem urbana ou interesse coletivo;

VII – revogação ou cassação da autorização, conforme a natureza jurídica do ato e o fundamento legal aplicável;

VIII – outras medidas ou sanções administrativas expressamente previstas na legislação municipal ou em normas específicas aplicáveis à atividade.

23.3. A adoção de medida administrativa ou a aplicação de penalidade observará, conforme o caso, os princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da conduta, interesse público e devido processo administrativo**, bem como o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis pela natureza da medida e pela legislação aplicável.

23.4. As medidas administrativas de natureza cautelar ou destinadas à imediata cessação de situação que ofereça risco à segurança, à saúde pública, à acessibilidade, ao patrimônio público ou à regularidade do evento poderão ser adotadas imediatamente pela autoridade competente, quando houver fundamento legal para tanto, sem prejuízo da posterior observância do procedimento administrativo cabível.

23.5. A apreensão de mercadorias, equipamentos ou outros bens somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável, mediante registro do ato e observância das formalidades administrativas pertinentes.

23.6. A revogação ou cassação da autorização não prejudicará a exigibilidade das obrigações tributárias eventualmente constituídas nem afastará a responsabilidade civil, administrativa ou penal do autorizado pelos atos praticados durante o período de exercício da atividade.

23.7. A aplicação de penalidade ou a revogação da autorização não confere ao autorizado direito à restituição ou indenização por despesas realizadas com aquisição de mercadorias, equipamentos, estruturas ou quaisquer outros custos relacionados à atividade, ressalvadas as hipóteses em que houver direito expressamente assegurado pela legislação.

23.8. A reincidência poderá ser considerada para fins de aplicação das medidas e sanções previstas na legislação, quando assim estabelecido pela norma que disciplina a respectiva infração.

23.9. O exercício irregular da atividade, inclusive sem a correspondente autorização ou em local diverso daquele autorizado, sujeitará o responsável às medidas administrativas previstas na legislação municipal, independentemente das providências necessárias à proteção do espaço público e à regularização da ocupação.

24. DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

24.1. Por se tratar de autorização de uso de natureza precária, o Município poderá revogá-la, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, quando presente interesse público devidamente justificado, necessidade de reorganização do evento, risco à segurança, descumprimento das condições estabelecidas ou qualquer outra hipótese prevista na legislação aplicável.

24.2. A revogação não gera, por si só, direito à indenização, salvo quando expressamente reconhecido direito legalmente assegurado.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

25.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital, observando o prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo III.

25.2. A impugnação deverá ser protocolada no Protocolo Geral do Município ou encaminhada pelo meio eletrônico oficialmente indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido.

25.3. Das decisões relativas à habilitação, seleção ou resultado poderá ser interposto recurso administrativo no prazo estabelecido no cronograma, quando cabível.

25.4. Os recursos deverão indicar objetivamente os fatos e fundamentos que justificam a revisão da decisão administrativa.

26. DA PUBLICIDADE

26.1. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de Pirenópolis/GO e nos demais meios oficiais de publicidade administrativa.

26.2. Os atos relativos ao procedimento, inclusive resultados, convocações e decisões administrativas, serão divulgados pelos meios oficiais utilizados pelo Município.

26.3. A publicidade dos atos observará os princípios da transparência, impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

27. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

27.1. Os dados pessoais apresentados pelos interessados serão tratados exclusivamente para fins de processamento, análise, seleção, fiscalização e execução das atividades administrativas relacionadas ao presente Chamamento Público, observada a legislação aplicável.

27.2. O Município adotará as medidas administrativas e técnicas cabíveis para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do procedimento.

27.3. A publicidade dos atos observará os limites estabelecidos pela legislação de proteção de dados pessoais e pelas normas de transparência pública.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A participação no Chamamento Público implica aceitação integral das disposições deste Edital e de seus anexos.

28.2. A Administração poderá, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, alterar, suspender, revogar ou anular o procedimento, observado o regime jurídico aplicável.

28.3. A eventual revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito automático à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

28.4. A autorização não constitui vínculo trabalhista, contratual ou societário entre o autorizado e o Município.

28.5. O Município não responderá por danos, perdas, furtos, roubos ou quaisquer prejuízos relativos aos veículos, equipamentos, mercadorias ou bens particulares dos autorizados, salvo quando configurada responsabilidade legal da Administração.

28.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade municipal competente, observada a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as disposições deste Edital.

28.7. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Requerimento;

Anexo II – Declaração de Residência;

Anexo III – Cronograma do Chamamento Público;

Anexo IV – Termo de Autorização Temporária e Precária de Uso de Espaço Público.

Anexo V – Qr Code Contato Protocolo - Inscrição

29. DO LOCAL E DAS INFORMAÇÕES

Local para inscrição e protocolo: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirenópolis/GO Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro Histórico, Pirenópolis/GO, por meio do Sistema Digital Oficial acessível pelo canal eletrônico oficialmente indicado pela Administração, inclusive mediante QR Code ou link de acesso disponibilizado na publicação deste Edital, Anexo V.

Para fins de protocolo, suporte, orientação e esclarecimento de dúvidas relativas ao procedimento de inscrição, o Município disponibilizará o contato eletrônico/WhatsApp institucional para Protocolo (62) 99415-9588, sem prejuízo dos demais canais oficiais de atendimento indicados neste Edital.

Informações: Secretaria Municipal de Economia, Gestão e Planejamento

Telefone: (62) 99412-6244

E-mail: financas@pirenopolis.go.gov.br

O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirenópolis: https://pirenopolis.go.gov.br/

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 10 de agosto de **2026**.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAROLINE AIRES DINIZ
Data: 10/09/2026 14:43:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Karoline Aires Diniz
Matrícula nº 5368

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026

AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA E PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – FOOD TRUCK

À Secretaria Municipal de Economia, Gestão e Planejamento

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

Nome completo/Razão Social: _____;

CPF/CNPJ: _____;

RG/Órgão expedidor: _____;

Nome Fantasia: _____;

2. ENDEREÇO

Endereço: _____;

Bairro: _____;

Município: _____; UF: _____;

CEP: _____:

Tempo de residência em Pirenópolis/GO: _____;

3. CONTATO

Telefone: _____

E-mail: _____

4. DADOS DO FOOD TRUCK

Nome comercial do Food Truck: _____;

Tipo de alimentação comercializada: _____;

Principais produtos: _____;

Placa do veículo/reboque: _____;

Marca/modelo: _____;

Dimensões aproximadas – comprimento: _____

Dimensões aproximadas – largura: _____

5. DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que:

I – conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ___/2026 e seus anexos;

II – as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e atualizados;

III – estou ciente de que a apresentação de informação falsa ou documento irregular poderá resultar no indeferimento da inscrição, na revogação da autorização e na adoção das medidas administrativas e legais cabíveis;

IV – comprometo-me a cumprir a legislação municipal, especialmente a Lei Complementar nº 028/2024 – Código de Posturas e a Lei Complementar nº 027/2024 – Código Tributário Municipal, além das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis;

V – estou ciente de que a autorização de uso possui caráter temporário, precário, pessoal e intransferível e não gera direito adquirido à utilização do espaço público;

VI – comprometo-me a utilizar exclusivamente o espaço que vier a ser indicado pela Administração Municipal;

VII – comprometo-me a retirar integralmente meus equipamentos, mercadorias e resíduos ao término do período autorizado.

Pirenópolis, Estado de Goiás, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____;

Nome legível: _____;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026.

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que resido de forma contínua e ininterrupta no Município de **Pirenópolis, Estado de Goiás, há no mínimo 12 (doze) meses**, no seguinte endereço:

Endereço: _____;

Bairro: _____

CEP: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, atuais e correspondem à realidade, estando ciente de que a prestação de declaração falsa poderá resultar no indeferimento da inscrição ou na revogação da autorização eventualmente concedida, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Autorizo a Administração Municipal a realizar diligências para confirmação das informações declaradas.

A presente declaração é apresentada exclusivamente para fins de comprovação do requisito de residência previsto no Edital de Chamamento Público nº ____/2026.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos ____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante: _____;

Nome legível: _____;

Telefone: _____

ANEXO III

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026

Etapa	Data
Publicação do Edital	10/09/2026
Período de inscrições	Dias úteis de 18/09/2026 à 24/09/2026, no horário das 07h00min às 17h00min
Divulgação dos habilitados	28/09/2026
Sorteio público, se necessário	29/09/2026
Divulgação do resultado	30/09/2026
Prazo recursal	01/10/2026
Resultado definitivo	02/10/2026
Realização do evento	05/10/2026 a 07/10/2026

Observação: os horários e datas poderão ser ajustados pela Administração, mediante divulgação pelos meios oficiais, quando necessário à organização do evento.

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA E PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Gestão e Planejamento, AUTORIZA:

AUTORIZADO: _____;

CPF/CNPJ: _____;

FOOD TRUCK: _____;

PLACA: _____;

ESPAÇO AUTORIZADO: _____;

ÁREA: _____;

ATIVIDADE: Comércio ambulante de gêneros alimentícios e bebidas na modalidade Food Truck.

PERÍODO: 05/10/2026 a 07/10/2026.

A presente autorização é concedida em caráter **temporário, precário, pessoal e intransferível**, exclusivamente para utilização do espaço público indicado, durante o evento comemorativo do **Aniversário de Pirenópolis – Edição 2026**.

O autorizado declara ciência de que:

I – não poderá transferir, ceder, alugar ou negociar a autorização ou o espaço;

II – deverá observar integralmente o Edital nº ____/2026 e seus anexos;

III – deverá cumprir as normas sanitárias, ambientais, tributárias, urbanísticas, de segurança, acessibilidade e posturas aplicáveis;

IV – deverá permanecer exclusivamente no espaço designado;

V – responderá pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de sua atividade;

VI – deverá desocupar e entregar o espaço livre e limpo ao término do período autorizado;

VII – a autorização não gera direito adquirido à utilização do espaço em eventos futuros;

VIII – a Administração poderá revogar a autorização nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos ____ de _____ de 2026.

_____

Representante do Município

_____

Autorizado

CPF/CNPJ: _____

ANEXO V
QR CODE CONTATO INSTITUCIONAL PROTOCOLO / PARA ISCRIÇÃO

AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA E PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026